

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 797 Pg.
Data: de 06 a 12
de maio de 2013

LEI N.º 957/2013
DE 10 DE MAIO DE 2013.

SÚMULA: Institui a Semana de Orientação e
"Prevenção da Gravidez na Adolescência".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou LEI de autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono:

Art. 1º Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência que será comemorada na última semana do mês de Abril.

Art. 2º Para dar efetividade do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, e com Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Direitos Humanos e Defesa Social do Estado do Paraná, e com Municípios da Região de sua influência;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina, Psicologia e Serviço Social, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Conselho Tutelar, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais; da gravidez na adolescência;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino do Município ou em local a ser determinado pelo Executivo para execução e esclarecimento não só para os adolescentes estendendo-se aos pais, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, assistentes sociais, magistrados, advogados, professores, pedagogos, conselheiros tutelares e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

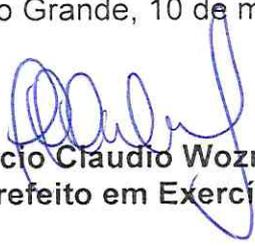
IV – obter apoio, buscar e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação;

V – fundamentar todo conteúdo ser trabalhado no princípio constitucional, de acordo com o artigo 226 da Constituição Federal, de que a família é a base da sociedade e de que, conforme parágrafo 3º deste mesmo artigo, deve ser facilitado o casamento entre homem e mulher que estejam em união estável, aconselhando-se, assim que o casamento entre homem e mulher é o ambiente

mais indicado para se iniciar uma família, e aconselhado-se os adolescentes fazendenses à prática de relacionamento sexual no tempo certo, dentro do casamento, como sendo a melhor forma de evitar a gravidez precoce e as DSTs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2013.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Autoria:

Julio César Ferreira de Lima Theodoro